

Cálculo das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, nos termos do artigo 167º da Lei das Comunicações Eletrónicasⁱ

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, mantida em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, dá-se público conhecimento do valor total dos custos administrativos da ANACOM a considerar para efeitos de liquidação de taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano 2024 (Ano n).

Assim, **C (Ano 2024) = 52 106 149 euros** (média dos custos dos últimos 3 anos com exceção dos relativos às provisões para processos judiciais em curso associados à regulação de comunicações eletrónicas, cuja média é a dos últimos 5 anos).

2. O quadro seguinte apresenta de forma detalhada a desagregação dos custos da ANACOM, com base no modelo ABC implementado, cuja base de funcionamento se encontra descrita no Anexo. Tal desagregação permite identificar os custos administrativos relevantes para o cálculo da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 167.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Relativamente aos rendimentos relevantes dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, a ANACOM, recebida a informação das diversas entidades presentes no mercado, decidiu proceder a uma auditoria, previamente à emissão da faturação.

ⁱLei nº 16/2022, de 16 de agosto que revogou a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

Desagregação dos custos (gastos) totais da ANACOM por tipo de atividade

	Realizado			Média (3 anos)	Provisões (média de 5 anos)	Repartição dos custos da ANACOM (c/ provisões)
	2023	2022	2021			
1. Custos de regulação e gestão do espectro	58 527 519	42 505 604	46 736 770	49 256 631	24 956 510	74 213 141
1.1 Custos relativos a Comunicações Eletrónicas	51 780 191	34 938 060	40 038 555	42 252 269	24 336 130	66 588 399
1.1.1 Custos Administrativos	37 829 600	24 700 899	31 621 806	31 384 102	24 336 130	55 720 232
a) Declarações comprovativas de direitos (1)	0	252 119	59 567	103 895		103 895
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	37 287 562	24 069 956	21 952 538	27 770 019	24 336 130	52 106 149
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	439 048	202 676	9 455 022	3 365 582		3 365 582
d) Atribuição de direitos de utilização de números	102 991	176 148	154 679	144 606		144 606
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	13 791 001	10 176 991	8 399 809	10 789 267		10 789 267
1.1.3 Custos com a gestão de números	159 590	60 170	16 940	78 900		78 900
1.2 Custos com a regulação Postal	2 730 304	2 903 118	2 203 877	2 612 433	620 380	3 232 813
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais	2 670 116	2 847 541	2 171 422	2 563 026	620 380	3 183 406
1.2.2 Autorizações e licenças	60 188	55 577	32 455	49 407		49 407
1.3 Outros custos de regulação	4 017 024	4 664 426	4 494 338	4 391 930		4 391 930
2. Outros custos	3 275 579	2 264 574	3 074 296	2 871 483		2 871 483
3. Total de custos	61 803 098	44 770 178	49 811 066	52 128 114	24 956 510	77 084 624

(1) Com a entrada em vigor da nova LCE (Lei n.º 16/2022), estes custos deixaram de ser autonomizados por ter sido eliminada a receita que lhes correspondia, passando a integrar o apuramento dos custos associados ao exercício de atividade.

Provisões p/ proc. judiciais em curso de regulação	2023	2022	2021	2020	2019	Média (5 anos)
Relativas às comunicações eletrónicas	45 749 268	22 008 141	21 044 718	17 807 384	15 071 139	24 336 130
Relativas aos serviços postais	1 224 805	780 785	448 296	279 834	368 180	620 380
Total	46 974 073	21 493 014	18 087 219	15 439 319	14 392 507	24 956 510

ANEXO I

A. Repartição de custos da ANACOM

Nota introdutória

A repartição dos custos da ANACOM com o objetivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com recurso à aplicação da metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

1. Sistema de custeio da ANACOM

O sistema de custeio da ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objetivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no n.º 2 do artigo 167.º da Lei n.º 16/2022², de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE 2022), bem como ao estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012³ (Lei dos Serviços Postais - LSP).

Em termos globais, identificam-se dois grandes grupos de custos: **custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a atividade reguladora**, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à atividade de assessoria e representação do Estado.

A repartição dos custos consta da Figura 1.

Figura 1: Repartição dos custos da ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Eletrónicas
1.1.1 Custos Administrativos
a) Declarações comprovativas de direitos ⁴
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências
d) Atribuição de direitos de utilização de números
1.1.2 Custos com a gestão de frequências
1.1.3 Custos com a gestão de números
1.2 Custos com a regulação Postal
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais
1.2.2 Declarações e licenças
1.3 Outros custos de regulação
2. Outros custos

² A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE 2022), entrou em vigor a 14.11.2022. e revogou a Lei n.º 5/2004. O n.º 2 do artigo 167.º da LCE 2022 tem correspondência no n.º 4 do artigo 105.º da Lei n.º 5/2004.

³ Alterada pela Lei n.º 18/2023, de 17 de abril.

⁴ Com a entrada em vigor da LCE 2022, estes custos deixaram de ser autonomizados por ter sido eliminada a receita que lhes correspondia, passando a integrar o apuramento dos custos associados ao exercício de atividade – CE.

2. Custos de regulação e gestão do espectro

Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) Custos associados ao setor das comunicações eletrónicas.

No âmbito da identificação dos custos com as comunicações eletrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada uma das taxas definidas nos artigos 167.º e 168.º da LCE 2022. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

i) Custos com as Comunicações Eletrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de atividade⁵, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioelétricas.

iii) Custos com a Gestão de Numeração

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Setor Postal

Custos associados com a emissão de declarações e licenças para o exercício de atividade de prestação de serviços postais e com todas as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação.

No âmbito da identificação dos custos com os serviços postais, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP⁶.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da LCE 2022 nem no âmbito da Lei n.º 17/2012 (LSP), nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) e ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

⁵ Com a entrada em vigor da nova LCE (Lei n.º 16/2022), estes custos deixaram de ser autonomizados por ter sido eliminada a receita que lhes correspondia, passando a integrar o apuramento dos custos associados ao exercício de atividade – CE.

⁶ Lei n.º 17/2012, de 26 de abril alterada pela Lei n.º 18/2023, de 17 de abril.

3. Custos não diretamente relacionados com a atividade reguladora

Enquadram-se nesta categoria os restantes custos suportados pela ANACOM e que não estão diretamente relacionados com a atividade reguladora⁷, os quais compreendem os seguintes custos:

a) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

Custos decorrentes da participação da ANACOM em representação técnica do Estado Português no setor (alínea c) do nº 2 do artigo 8º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 39/2015, de 16 de março), que não relevem diretamente para a atividade regulatória. Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos⁸:

- i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.
- ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como pareceres técnicos, estudos solicitados pelo ministério responsável, pedidos de informação, pedidos de peritagens, entre outros.
- iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e proteção dos serviços de radiocomunicações.
- iv) Desenvolvimento de programas de cooperação no âmbito do governo.
- v) Acompanhamento de projetos especiais (p. ex. ESA).

b) Contribuições e quotizações associadas a certas entidades

Incluem-se neste grupo as contribuições e quotizações para as seguintes entidades: UIT, UPU, UPAEP, ESA, CPLP, Organizações de Satélites e URSI.

⁷ Consideram-se que estes custos não são relevantes para a atividade regulatória da ANACOM, de acordo com o n.º 2 do art.º 167.º da LCE 2022.

⁸ Encontra-se enquadrada toda a atividade internacional desenvolvida no âmbito de certos grupos/comités da UE, UIT (Conselho, Setor do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações), UPU, UPAEP, organizações de satélites, ESA e URSI e também toda a atividade nacional desenvolvida para o governo.

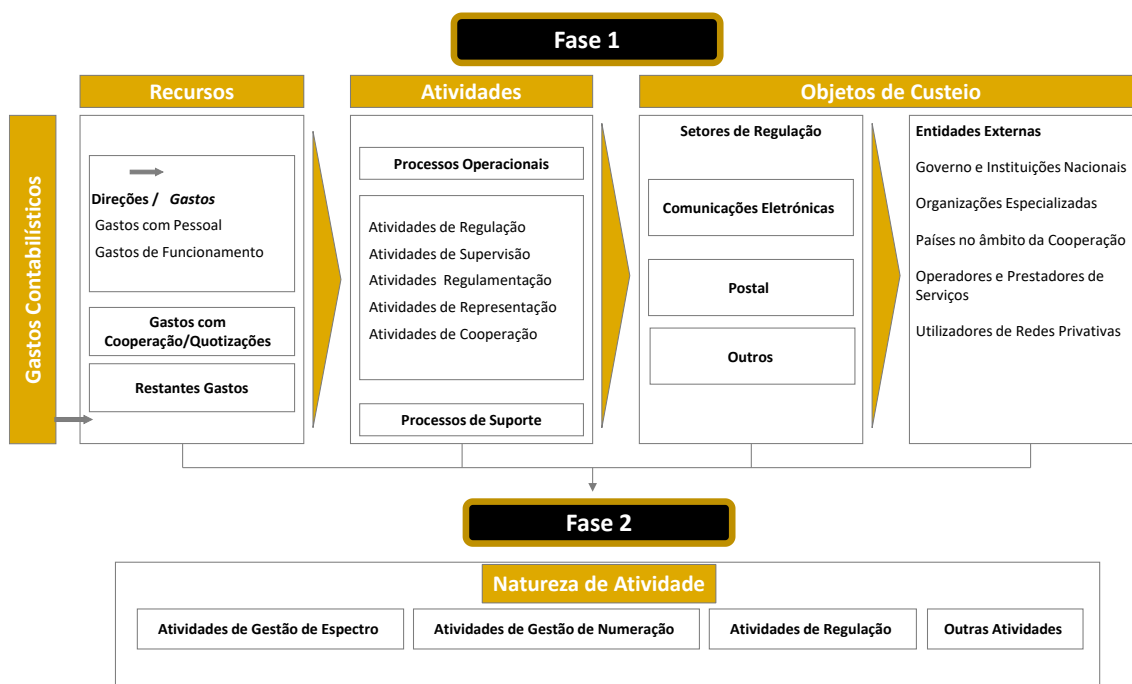
B. Metodologia de afetação dos custos às diferentes áreas

4. Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM

A afetação dos custos obedece essencialmente a 2 fases:

- Fase 1: Análise e afetação dos gastos contabilísticos associados aos processos/atividades, áreas de regulação e entidades externas da ANACOM⁹.
- Fase 2: Afetação dos gastos às diferentes naturezas de atividade de acordo com o art.º 167º da LCE 2022 e dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (LSP), bem como às naturezas associadas aos restantes setores regulados pela ANACOM, designadamente o setor das infraestruturas (ITED e ITUR), o setor dos equipamentos e da sociedade da informação.

Figura 2: Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM



4.1. Fase 1 - Análise e afetação dos gastos contabilísticos aos processos/atividades da ANACOM

Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direção de acordo com a seguinte classificação:

- Recursos diretos – gastos diretamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.
- Gastos indiretos/comuns – gastos desprovidos de relação direta com os serviços de regulação.

⁹ As entidades externas consideradas apresentam-se em diversos grupos e a sua identificação permite a aferição dos custos de acordo com a classificação apresentada neste documento.

- c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação da ANACOM.

Num segundo momento, os gastos são afetos aos processos/atividades de modo direto ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respetiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.

A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:

- d) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direção.
- e) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas. Análise e afetação dos gastos aos processos¹⁰/(serviços e objetos de custeio/entidades externas da ANACOM¹¹.
- f) Os gastos com o pessoal¹² são afetos diretamente aos processos/serviços e objetos de custeio/clientes da ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática “Reporte de Horas de Trabalho (RHT) ”.
- g) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são diretamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).
- h) Os gastos com eletricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m² utilizados por cada direção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direções, em função dos respetivos consumos¹³.
- i) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações¹⁴ são distribuídos em função da natureza de atividade¹⁵.
- j) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas¹⁶, sendo a restante parte distribuída pelas HH.

¹⁰ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação “Reporte de Horas de Trabalho (RHT)” e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

¹¹ Combinação processo e/ou serviço ou objeto de custeio e/ou entidade externa.

¹² Exceto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio).

¹³ Sendo distribuídos para os processos/serviços/entidade externas em função do reporte de horas de cada direção (HH – Horas Homem de cada direção).

¹⁴ Associado sempre ao processo “Cooperação” e a uma determinada entidade externa.

¹⁵ Uma parte destes gastos não está relacionada com a atividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Atividade (Figura 3).

¹⁶ A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioelétricas) é associada ao subprocesso “Monitorização do espectro” e a todos os serviços de radiocomunicações.

- k) As provisões são afetadas às várias naturezas de atividade, em função do tipo de provisão¹⁷.
- l) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifica uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.

Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, “Planeamento e Controlo”, “Sistema Financeiro”, “Serviços Gerais” e “Recursos Humanos” não têm uma relação direta com uma área de regulação específica, sendo transversais a todas as áreas¹⁸. Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

4.2. Fase 2 - Afetação dos gastos aos setores de regulação

De forma a garantir uma correta afetação dos gastos contabilísticos, por cada um dos setores de regulação, tanto no âmbito das comunicações eletrónicas, como no âmbito do setor postal, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como “natureza de atividade”.

A identificação da natureza de atividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa¹⁹. Cada natureza de atividade corresponde a um conjunto determinado de combinações²⁰.

A afetação dos gastos associados a cada natureza de atividade segue o seguinte processo:

- a) Identificação do montante dos gastos diretos por bloco de natureza de atividade (atividades de gestão de espectro, atividades de gestão de numeração, atividades de regulação e outras).

Em resumo, os custos apurados ao nível do Setor das Comunicações Eletrónicas são imputados para efeitos da taxa anual prevista no artigo 167.º da LCE 2022, e os custos apurados ao nível do Setor Postal são distribuídos pelos atos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44º da Lei dos Serviços Postais.

- b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:
 - i) Afetação direta ao bloco de natureza de atividades correspondente através de relação causa-efeito.
 - ii) Proporção de gastos diretamente associados a cada um dos blocos de natureza de atividade.
 - iii) Proporção das HH afetadas a cada bloco de natureza de atividade.
- c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de atividade, os gastos afetados a “todas as atividades” de regulação são distribuídos pelos seguintes setores de regulação:

¹⁷ Pode ser repartido com base no custo direto ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como custos das atividades de regulação (âmbito da LCE 2022), atividades de gestão do espectro (âmbito da LCE 2022) e custos de regulação – âmbito da LSP.

¹⁸ São considerados processos comuns.

¹⁹ Os custos associados a determinadas entidades externas não são considerados como custos de regulação.

²⁰ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades em vigor na ANACOM e que suporta o sistema de custeio.

- i) Setor das Comunicações Eletrónicas;
- ii) Setor Postal;
- iii) Outros setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas e da Lei dos Serviços Postais.

Figura 3: Lista de Natureza de Atividade

Natureza de Atividade: Custos afetos a setores no âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE 2022)	
Declarações comprovativas dos Direitos ²¹	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação - Numeração
Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Natureza de Atividade: Custos afetos a setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas	
Declarações comprovativas dos Direitos ²²	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação ²³	Regulação
Registos e certificados de amador e CB ²⁴	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva ²⁵	Regulação – Numeração
Atividades de Gestão do Espectro ²⁶	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração ²⁷	Gestão da Numeração
Custos não relacionados diretamente com a atividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços no âmbito da LCE	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da LCE	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Regulação	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços no âmbito da LCE	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da LCE	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação–Numeração
Custos Comuns – Declarações Comprovativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base no custo direto	

²¹ Com a entrada em vigor da LCE 2022 (aprovada pela Lei n.º 16/2022), estes custos deixaram de ser autonomizados por ter sido eliminada a receita que lhes correspondia, passando a integrar o apuramento dos custos associados ao exercício de atividade – CE.

²² Declarações e Licenças para a atividade postal e registo de prestadores de audiotexto e SVA.

²³ Serviços Postais, ITED/ITUR, audiotexto e SVA

²⁴ Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

²⁵ Serviços de audiotexto e de tarifação acrescida.

²⁶ CB e serviço amador.

²⁷ Serviços de audiotexto, SVA, serviços de tarifação acrescida.

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base nas HH	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio	